



Registrado no livro de registro nº 20 as fls. 120 sob n.º 791/78
Secretaria da Câmara Municipal de Guarapari
Em 19 de janeiro 1978

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 791/78

Dispõe sobre feriados do Município.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam considerados feriados no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, para efeito do que determina o Art. 11 da Lei Federal 605 de 5 de janeiro de 1949, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei 86 de 27 de dezembro de 1966 os dias:

- Sexta-feira da Semana Santa - data móvel
- 29 de junho - Dedicado ao Glorioso São Pedro
- 19 de setembro - Dia de Guarapari
- 08 de dezembro - Dedicado a N.S. da Conceição-Padroeira - da Cidade.

Art. 2º - Fica instituída como data comemorativa o terceiro domingo de janeiro como o dia do Veranista, não sujeito ao repouso remunerado.

Art. 3º - As datas acima enumeradas passarão a ser comemoradas oficialmente em caráter permanente e incluídas no Calendário Turístico da Cidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, 19 de janeiro de 1978


BENEDITO SOTER LYRA
PREFEITO MUNICIPAL